

## Embargos de Divergência não questionam admissibilidade do REsp

Embargos de Divergência servem para uniformizar teses jurídicas divergentes em relação à matéria de mérito. Assim, eles não são cabíveis para análise de regras técnicas de admissibilidade do Recurso Especial.

Reprodução



Falência da antiga companhia aérea Transbrasil arrasta-se desde 2002.  
Reprodução

Esse foi o entendimento firmado pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça ao conhecer dos Embargos de Divergência interpostos pela massa falida da Transbrasil e por grupo societário liderado pela General Electric contra decisão da 3ª Turma na qual esta empresa foi condenada a indenizar aquela por cobrança de dívida supostamente indevida.

Em 2001, a Transbrasil moveu ação contra a GE e outras cinco empresas pedindo que fossem anuladas seis notas promissórias sacadas contra ela, no valor de US\$ 19.643.487,81. A sentença declarou nulos os títulos de crédito e condenou as rés ao pagamento dos prejuízos causados à Transbrasil, a serem apurados em liquidação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a decisão para condenar as rés ao pagamento de indenização correspondente ao dobro do valor de cada nota promissória anulada e demais danos materiais causados, a serem liquidados, incluindo os lucros cessantes.

### Prejuízos da falência

No STJ, a 3ª Turma afastou a condenação de pagamento em dobro do valor das notas promissórias e determinou que, na liquidação da indenização por perdas e danos, não fossem levados em consideração os prejuízos oriundos da decretação da falência da Transbrasil. O colegiado fixou ainda a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados.

Contra a decisão, tanto a Transbrasil quanto o grupo societário interpuseram Embargos de Divergência, mas o relator, ministro Luis Felipe Salomão, rejeitou os dois recursos. Segundo ele, não foram reconhecidas as divergências apontadas, “por absoluta ausência de dissídio jurisprudencial”.

### Recurso incabível



Além da falta de similitude do acórdão embargado com as decisões apontadas, Salomão destacou o descabimento dos Embargos de Divergência para análise de regras técnicas de admissibilidade do Recurso Especial, como pretendia a Transbrasil ao alegar que a decisão da 3ª Turma violou a Súmula 7 do STJ para reexaminar provas.

“Embargos de Divergência não são cabíveis para análise de regras técnicas de admissibilidade do Recurso Especial, sendo certo que as peculiaridades do caso concreto ora ensejam a incidência da Súmula 7 do STJ ora não, cabendo ao relator do recurso especial avaliar as circunstâncias fático-processuais trazidas ao seu conhecimento e aplicar o direito à espécie”, disse o ministro.

Salomão destacou que o objetivo dos Embargos de Divergência é a uniformização de teses jurídicas divergentes em relação à matéria de mérito, o que pressupõe a identidade da moldura fática e jurídica dos acórdãos, além da solução normativa diferente. Nos casos apontados, segundo o relator, o recurso é incabível, diante da dissonância fático-processual entre os julgados confrontados.

### **Longa briga**

A GE [pediu](#) a falência da Transbrasil pelo inadimplemento do arrendamento de aviões e motores pedido pela Transbrasil às credoras. Como a empresa não conseguiu pagar pelos arrendamentos, segundo a Justiça, renegociou os contratos para pagamentos futuros. O primeiro reescalonamento do saldo devedor foi firmado em agosto de 1998, no valor de US\$ 10,5 milhões. Como também não foi cumprido, as empresas acertaram, em maio de 1999, um segundo contrato no valor de US\$ 22 milhões, já acrescentadas prestações a vencer até agosto do mesmo ano. E é aí que mora a discórdia.

Segundo a companhia aérea, o segundo contrato de reescalonamento, garantido por sete notas promissórias e hipotecas de aeronaves, abrangeu toda a dívida, e foi considerado uma novação. Transferências bancárias ocorridas entre maio de 1999 e abril de 2000, no valor de US\$ 21,95 milhões, honraram seis das sete promissórias, de acordo com a perícia da Trevisam. Os títulos, no entanto, foram protestados e executados pelas credoras.

De acordo com a GE, as transferências serviram apenas para quitar aluguéis e reservas de manutenção com os arrendamentos. Como em 2000, o contrato de arrendamento foi rescindido, encerrando a relação entre as empresas quando a dívida recém havia sido paga, a norte-americana afirma que não houve a correta quitação da dívida acumulada.

Nesse processo, a falência foi [interrompida](#) quatro vezes pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, o TJ-SP já [decidiu](#) que a dívida que levou a Transbrasil à falência já havia sido paga antes da quebra, e o uso indevido das notas promissórias pela credora gerou danos materiais a serem ressarcidos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler a íntegra do voto do relator.**

**EREsp 1.286.704**

**Date Created**

01/12/2016